



CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA - CONCITIBA

RESOLUÇÃO Nº 19, de 13 de SETEMBRO de 2012

O Conselho da Cidade Curitiba – CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Lei nº 12.579/2007, art. 2º, IV e, considerando:

- a) A necessidade do cumprimento da função social da cidade e da propriedade estabelecida na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, art. 1º e 2º;
- b) A Lei nº 11.266/2004, que dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade, art. 26, III e 27, VI;
- c) A Lei nº 11.977/2009 e suas alterações e Decreto nº 7.795/2012, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, o qual tem como finalidade "criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros";
- d) As Portarias nº 610/2011 e 414/2010 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- e) A 22ª Reunião Extraordinária do CONCITIBA, ocorrida em 13/09/2012, onde foram definidos os critérios a serem aplicados pelo Município de Curitiba, através da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT, quanto a elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV na modalidade com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social - FDS com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), **RESOLVE**

APROVAR:

Art. 1º Que sejam observados os critérios nacionais e locais, para fins de hierarquização e seleção da demanda, conforme segue:

- I. Critérios nacionais:
 - a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;



- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

II. Critérios locais:

- a) Famílias atendidas pela rede de proteção social do Município que estejam em situação de vulnerabilidade social e habitacional;
- a) Famílias com no mínimo 1 (hum) dependente menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- a) Famílias que residam neste Município em imóvel alugado.

Art. 2º As Portarias nº 610/2011 e 414/2010 do Ministério das Cidades, e suas alterações, integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

CLÉVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho